



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

DECRETO Nº 5.081/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020

ADOTA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SCHROEDER, ENQUANTO VIGORAR O DECRETO N.5.065, DE 18 DE MARÇO DE 2020, QUE “DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SCHROEDER E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)”.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 5.065, 18 de MARÇO DE 2020, que declarou situação de emergência no Município de Schroeder e definiu medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da continuidade na prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO o previsto na Lei federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e o no Decreto federal n. 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações e determinações advindas dos órgãos de saúde das esferas municipal, estadual e federal;

DECRETA:

Art. 1º Enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Município pelo Decreto n. 5.065 de 18 de março de 2020, os titulares dos órgãos e das entidades municipais poderão adotar uma ou mais das seguintes medidas administrativas:

I – cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos mediante:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

a) turnos alternados de revezamento;

b) regime de teletrabalho (*home office*), que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores do órgão ou da entidade;

II – melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

III – flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, observada a carga horária semanal fixada em lei.

§1º A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

§2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores em atividades nas áreas de segurança patrimonial, saúde, ou em outras consideradas essenciais pelo titular do órgão ou da entidade.

3º Considera-se teletrabalho (*home office*) o regime de trabalho passível de execução remota e eletrônica, fora das dependências da repartição pública, por meio de recursos tecnológicos de informação e comunicação.

Art. 2º Serão submetidos ao regime de teletrabalho (*home office*) os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), entre os quais se incluem:

I – servidores com sessenta anos ou mais;

II – servidores com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em ato do Ministério da Saúde;

III – servidores responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;

IV – servidores que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

V – servidoras gestantes ou lactantes.

§1º A comprovação das condições de que tratam os incisos II, III e IV do caput ocorrerá mediante autodeclaração do servidor, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor a sanções penais e administrativas previstas em lei.

§3º O disposto nos incisos I e III do caput não se aplica aos servidores em atividade nos serviços considerados essenciais pelo titular do órgão ou da entidade, observado o disposto Decreto n. 5.065 de 18 de março de 2020 e suas alterações.

§4º Nos serviços essenciais, fica facultado ao titular do órgão ou da entidade estabelecer critérios e procedimentos específicos para definição da necessidade de afastamento ou autorização para o regime de teletrabalho dos servidores referidos nos incisos II, IV e V do caput.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e das entidades municipais poderão autorizar os servidores públicos que possuam filhos em idade escolar ou inferior, os quais necessitem da assistência de um dos pais, a executarem suas atribuições em regime de teletrabalho, enquanto permanecerem suspensas as atividades escolares no Município.

§1º Caso ambos os pais sejam servidores, a hipótese do caput será aplicável a apenas um deles.

§2º A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no caput e no §1º deste artigo ocorrerá mediante autodeclaração do servidor, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor a sanções penais e administrativas previstas em lei.

Art. 4º Poderá ter a frequência abonada o servidor que, em razão da natureza das suas atribuições, não puder executá-las em regime de teletrabalho:

I – nas hipóteses dos arts. 2º e 3º e dos §§ 1º e 2º do art. 10 deste Decreto;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

II – quando houver o fechamento da repartição pública do órgão ou da entidade municipal, por decisão da autoridade máxima, em decorrência da adoção de regime de teletrabalho que abranja a totalidade das atividades desenvolvidas pelos servidores.

Parágrafo único. Compete à chefia imediata do servidor avaliar a compatibilidade, ou não, entre as atividades por ele desempenhadas e o regime de teletrabalho.

Art. 5º Os titulares dos órgãos e das entidades municipais deverão apresentar mensalmente ao respectivo órgão de pessoal relação atualizada dos servidores sujeitos às medidas administrativas de que trata este Decreto.

Art. 6º É dever do servidor em regime de teletrabalho:

I – cumprir integralmente a sua carga horária semanal;

II – permanecer comunicável, por meios telefônicos e telemáticos, durante a jornada de trabalho;

III – encaminhar à chefia imediata relatório semanal circunstanciado das atividades desenvolvidas;

IV – apresentar-se à repartição pública, durante a sua jornada de trabalho, sempre que convocado pela chefia imediata, no interesse do serviço.

Art. 7º O tempo de uso de aparelhos eletrônicos, aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não configura prestação de serviço extraordinário tampouco regime de prontidão ou sobreaviso.

Art. 8º Caberá ao titular do órgão ou da entidade municipal, em conjunto com o respectivo órgão de pessoal, assegurar a preservação e o funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos nos arts. 2º e 3º deste Decreto, a fim de preservar a continuidade da prestação do serviço público.

Art. 9º Os órgãos e entidades municipais deverão reavaliar criteriosamente a necessidade de realização de viagens a serviço enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Município pelos Decreto n. 5.065 de 18 de março de 2020 e suas alterações.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

§ 1º Os servidores que realizarem viagens, a serviço ou privadas, e apresentarem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades em regime de teletrabalho até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno ao Município.

§ 2º Os servidores que realizarem viagens, a serviço ou privadas, ainda que não apresentem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades em regime de teletrabalho até o sétimo dia contado da data do seu retorno ao País.

Art. 10. Os órgãos e entidades municipais suspenderão a realização de eventos e reuniões com elevado número de participantes enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Município Decreto n. 5.065 de 18 de março de 2020 e suas alterações.

§1º Para cumprimento do disposto no caput, o órgão ou entidade avaliará a possibilidade de adiamento ou de realização do evento ou da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

§2º O titular do órgão ou da entidade poderá autorizar a realização de evento ou reunião presencial no período de que trata o caput, mediante justificativa individualizada.

Art. 11. A inobservância do disposto neste Decreto implica descumprimento de dever funcional, sujeitando o infrator às penalidades disciplinares previstas no ordenamento jurídico pertinente.

Art. 12. A partir de 14 de abril de 2020, retornarão parcialmente as atividades de atendimento presencial ao cidadão, para fins exclusivamente do atendimento de assuntos que não puderem ser resolvidos através do Portal da Prefeitura Municipal na internet ou através do telefone de atendimento ao cidadão.

§ 1º O setor de atendimento ao cidadão deverá adotar todas as medidas e recomendações das autoridades municipais, estaduais e federais de saúde no que toca à constante higienização dos equipamentos, mãos e não aglomeração das pessoas, devendo o atendimento ser realizado individualmente e à distância de no mínimo 1,5 metros, mediante a utilização obrigatória de máscara por parte do servidor municipal e recomendada por parte dos munícipes.

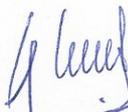


Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Art. 13. O disposto neste Decreto vigorará enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Município pelos Decretos n. Decreto n. 5.065 de 18 de março de 2020 e suas alterações.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder, 13 de abril de 2020.


OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicado por:


FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Procurador Municipal